



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 543/17

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo n° - 0002615/16

Relator: Deputado Josaldo Belchior

Em mãos para emitir parecer, o Projeto de Lei nº. 325/2016, de autoria do Senhor Dep. Davi Davino Filho, que “CRIA A SEMANA ESTADUAL DA SAÚDE DO HOMEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justifica o autor que “O poder público como organismo responsável pela saúde da população e reconhecendo a prevenção como forma mais eficiente de promoção da saúde, tem o dever de propagar a importância da prevenção da saúde do homem em todos os níveis”.

O PL dispõe que durante a Semana Estadual da Saúde do Homem, veiculará nos meios de comunicação sob sua gerência direta campanhas educativas com objetivo de chamar a atenção da população masculina, entidades de saúde, instituições de ensino e a população geral para dispensar maior cuidado com a sua saúde do homem. O dispositivo proposto fere os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal ao estabelecer despesa sem indicação de fonte de recursos para custeio, assim proponho nova redação, nos seguintes termos: poderão ser realizados debates, estudos, palestras e outras iniciativas, objetivando informar a população masculina acerca das características das enfermidades e incentivar a realização de exames visando a precaução. Proponho também que, se estabeleça, ainda, a Semana Estadual da Saúde do Homem que deverá fazer parte do calendário de eventos do Estado.

Esta Casa parlamentar tem entendido que o “*caput*” do artigo 80 da Constituição Estadual ao atribuir competência à Assembleia Legislativa de dispor sobre as matérias de competência do Estado, também inclui a instituição de datas comemorativas.

ANEXADO AO Sapl

Em 31/12/17

CW

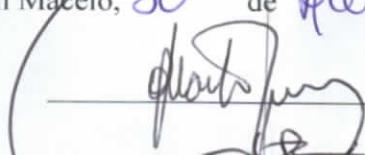


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

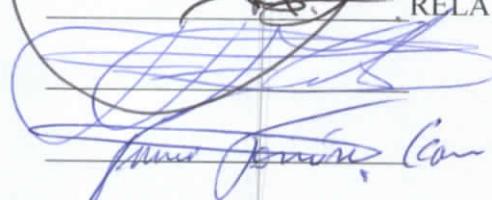
Face ao exposto, a proposição encontra guarida dentro das normas legais e constitucionais, não apresentando, assim, nenhum óbice que impeça a sua regular tramitação, na forma do substitutivo em anexo

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 30 de Abril de 2017.

 PRESIDENTE

 RELATOR


José Joaquim (com Resalva)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 325/2016

Institui a Semana Estadual da Saúde do Homem no Estado de Alagoas e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

decreta:

Art. 1º - Fica instituído a Semana Estadual da Saúde do Homem, no âmbito do Estado de Alagoas, a ser comemorado, anualmente, entre os dias 7 e 13 de novembro.

Art. 2º – Durante a Semana Estadual da Saúde do Homem poderão ser realizados debates, estudos, palestras e outras iniciativas, objetivando informar a população masculina acerca das características das enfermidades e incentivar a realização de exames visando a precaução.

Art. 3º – A Semana Estadual da Saúde do Homem deverá fazer parte do calendário de eventos do Estado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 30 de maio de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR